



## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

### 1. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante, anteriormente conhecida como **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, passará a ser denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** a partir da data deste documento.

### 2. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A mudança na razão social da Contratante não afetará de forma alguma as obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no contrato original e seus aditivos. Todas as partes concordam em cumprir integralmente os termos e condições acordados.

### 3. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Todas as referências ao nome da Contratante no contrato original e quaisquer documentos relacionados serão consideradas automaticamente atualizadas para refletir a nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

### 4. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências futuras entre as partes deverão ser direcionadas à nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

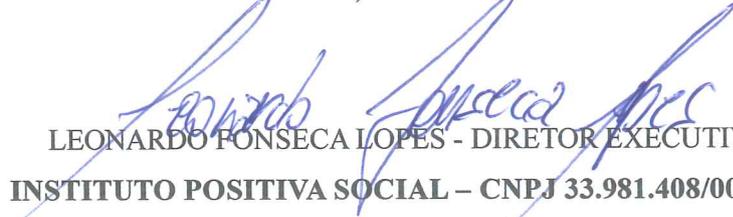
### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

### 6. DA LEI APLICÁVEL

6.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

  
LEONARDO FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0001-40





Cliente: RJ2878

Contrato nº 077/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA E A/O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho de 2023, presentes de um lado a empresa **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, sediada à Rua VP 02 D, S/N, Qd. 04 Md. 08A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis - GO CEP 75132-045, CNPJ 40.175.705/0001-64, neste ato, representada pelo seu procurador Fabio Machado Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 92.984 expedido pelo (a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 013.830.407-61, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **COMODANTE**, e do outro a/o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, sediada à Rua Maria Eugenia, nº 138, Humaita, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22261-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.981.408/0001-40, doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1** - A **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, **05 (cinco) equipamento(s) ACTIWARM - Sistema de gerenciamento de temperatura, Marca CGH**, doravante denominado(s) **EQUIPAMENTO(S)**, de sua propriedade.

**Cláusula Segunda - DO TREINAMENTO**

**2.1** A **COMODANTE** promoverá, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

**Cláusula Terceira - DO COMODATÁRIO**

**3.1** - A **COMODATÁRIA** se compromete a consumir mensalmente a quantidade mínima de 50 (cinquenta) mantas ao mês, adquiridas através da **COMODANTE**, para uso no(s) aparelho(s) deste contrato. O valor é de acordo com o modelo selecionado;

Manta de Aquecimento Underbody neonatal – R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Manta de Aquecimento Underbody corpo inteiro – R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Manta de Aquecimento Underbody pediátrica – R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** - Prazo para pagamento de 30 (trinta) dias contados após a apresentação da nota fiscal, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da **COMODANTE**, através de crédito em conta bancária;

FABIO MACHADO  
FERREIRA:013830  
40761  
Assinado de forma digital  
por FABIO MACHADO  
FERREIRA:01383040761  
Dados: 2023.07.24  
13:41:20 -03'00'



#### **Cláusula Quinta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

**5.1** - É vedado a **COMODATÁRIA** efetuar qualquer tipo de reparo no(s) **EQUIPAMENTO(S)**, objeto desse contrato, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficará a cargo da **COMODANTE**.

a) A **COMODANTE** não se responsabiliza por danos causados ao(s) equipamento(s) por uso contrário às orientações dadas em treinamento, bem como aos danos oriundos de procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva que tenham sido feitos sem o conhecimento, ou consentimento expresso da **COMODANTE**, ou sem a presença dos técnicos por ela autorizados, ficando a **COMODATÁRIA**, responsável pelos custos com peças de reposição, ou pelo custo do equipamento caso haja perda total.

#### **Cláusula Sexta - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**6.1** - O prazo de entrega e/ou instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**. Caso haja rompimento do contrato, a **COMODATÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para devolver o equipamento.

**6.2** - A não devolução do(s) equipamento(s) ensejará medidas legais que garantam a reintegração da posse destes à **COMODANTE**, bem como a sua compensação financeira pela ociosidade do equipamento e quaisquer danos que a estes tenham sido causados.

#### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias, de 12/07/2023 até 16/03/2024, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a **COMODATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

**7.2** – O presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**7.3** – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício da **COMODANTE** para com a **COMODATÁRIA**, bem como da **COMODATÁRIA** para com a **COMODANTE**.

#### **Cláusula Oitava – CLÁUSULA PENAL**

**8.1** - O descumprimento todo, ou em parte, do presente contrato, conferirá as partes o direito de rescindir o referido instrumento, sem prejuízo de outras penalidades nele ajustadas.

#### **Cláusula Nona – LGPLD**

**9.1** - A **COMODANTE** obriga-se a não executar ações que sejam contrárias à lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tais como, mas não limitadas à: tratamento não autorizado de informações pessoais; coleta de informações que não sejam necessárias ao perfeito cumprimento deste contrato ou da atividade-fim; divulgação de dados ou resultados a terceiros que não integram o presente contrato.

**9.2** - Não obstante, a **COMODANTE** declara desde já que adota e executa boas-práticas com o intuito de estar conforme com a referida legislação, executando ações tais como: coleta de informações



devidamente justificadas, com armazenamento em banco de dados por prazo razoável; possibilidade de exclusão imediata e a qualquer tempo de tais informações a pedido do **COMODATÁRIA**; adoção de medidas de segurança para proteção do banco de dados; controle interno de acesso às informações, inclusive quanto à permissão de acesso, uso e manipulação das mesmas, bem como compromete-se a realizar a anonimização dos dados sempre que possível.

**9.3 - A COMODANTE** declara que, para a execução das obrigações deste Contrato, não haverá qualquer tipo de coleta, compartilhamento e/ou acesso a dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), quando vinculado a uma pessoa natural, além daqueles estritamente necessários para as finalidades da prestação de comodato de equipamentos e que não poderão ser utilizados para outra finalidade.

**9.4 - A COMODANTE** obriga-se a cumprir todos os princípios e regras da Legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (“LGPD”).

**9.5 - A COMODANTE** tem o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais tratados, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes com a (i) a natureza dos Dados Pessoais tratados, (ii) as melhores práticas, e (iii) a legislação vigente.

#### **Cláusula Décima - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1 - A COMODANTE** se compromete a absterem-se das seguintes práticas:

- I- Efetuar qualquer pagamento ilegal à Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político.
- II- Praticar ato de suborno, pagamento por influência, pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome de terceiro.
- III- Efetuar qualquer pagamento para obter favorecimento em seus negócios ou concessão de privilégios.
- IV- Praticar ato que possa constituir violação à legislação aplicável, ou aos seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (convenção da OEA), a convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a convenção sobre o combate da Corrupção dos Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

**11.1** Quaisquer dúvidas ou questões oriundas de execução do presente **CONTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE BENS MÓVEIS** e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas, em Juízo, no Foro da cidade de Rio de Janeiro- RJ.

FABIO MACHADO  
FERREIRA:013830  
40761  
Assinado de forma digital  
por FABIO MACHADO  
FERREIRA:01383040761  
Dados: 2023.07.24 13:41:49  
-03'00"



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta meus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Anápolis, 24 de julho de 2023.

**COMODANTE:**

FABIO MACHADO  
FERREIRA:013830  
40761

Assinado de forma digital por  
FABIO MACHADO  
FERREIRA:01383040761  
Dados: 2023.07.24 13:42:04 -03'00'

CEI COM. EXP. E IMP. DE MAT MÉD LTDA.

**REPRESENTANTE DA COMODATÁRIA:**

LEONARDO  
FONSECA  
LOPES

Assinado digitalmente por LEONARDO  
FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA  
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=juridico.ipcep@gmail.com  
Data: 2023.07.24 14:32:49 -03'00'

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E  
PROFISSIONAL.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_